



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Azevedo Vargas, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **PEGASUS INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 68.745.116/0001-93, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 955, Sala 02, Vila Cruzeiro, no município de Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Edison Rossetto Manica, portador do CPF nº 468.359.380-72, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Dispensa de Licitação nº 05/2025**, objeto do processo administrativo nº 15/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação em rede ou local, do Software - **Sistema de Gestão de ICMS – Modelo A (Produtor Rural) – com acesso as DANFES (Nota Eletrônica) – Descrito com Módulo II.** O software é estruturado dentro dos padrões da SEFAZ e fará a transferência dos dados digitados para a Secretaria Estadual.

1.1.1. Módulo II – Descrição do Sistema Controle ICMS Modelo A e Controle da Agricultura:

- O sistema fornece um controle Agropecuário completo para analisar os dados do Município. No software são digitadas as notas fiscais NFP de produtor, de acordo com o padrão SEFAZ, e transferindo estas notas fiscais através do TED, e também a importação dos dados da Secretaria Estadual, integrando com banco de dados da Pegasus Informática. Processa e agrupa dados das notas NFP, PPR e STG para análises em todos os relatórios e gráficos, com banco de dados único e local.
- Traz relatórios compondo valor adicionado, produtos, comunidades, logradouro, por produtor ou município. Análise das notas fiscais de produtor rural e todas a Danfes, sua movimentação e retorno para o município. O Sistema agrupa dados e valores de notas fiscais de produtor (notas NFP) e notas fiscais eletrônicas, totalizando essas informações em todos os relatórios. Todos os relatórios são exportáveis em PDF, Word, Excel ou formato imagem.
- Software multiusuário com a facilidade para liberar senhas de acesso e permissões, conforme a necessidade da Prefeitura. O software pode ser instalado em rede local existente, ou criada no momento da instalação, ou ainda no servidor de rede da prefeitura.
- Dados cadastrais de Produtores, Participantes, Destinatários e Propriedades de cada produtor e a sua produção, controle das transações das Notas Fiscais por tipo de operação. O sistema controla a produção total do Município e o destino da produção, a área produzida por produto de cada produtor. A automatização deverá ajudar o Município a controlar todos os produtores com suas informações anuais, com possibilidade de saber o valor adicionado e débitos provenientes de outros municípios através de compras ou transferências.
- Controle dos Talonários: Pedido, Entrada, Retirada, Apresentação, Devolução e Baixa de Talões. Estas operações podem ser realizadas com ou sem o Leitor de Código de barras.
- Principais relatórios do sistema:

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- Declaração do Produtor, padrão para contabilidade ou financiamentos;
- Valor adicionado, por produtor e totalizador do município;
- Maiores produtores, por produto, comunidade, logradouro. Quantos produtores por produto, quantidade e valores de cada produtor;
- Anexo 1 por produtor, relaciona notas fiscais, número, data, valor e totalizadores. Bem como coluna ano atual e anterior com projeção de crescimento;
- Curva ABC de produto, classificação, logradouro. Lista todos os produtos comercializados no município, quantidade e valor. Filtra por produto, logradouro, data ou produtor;
- Relatórios de Débito/Crédito Destinatário, podendo verificar quais as empresas comercializam com produtores, quais produtos, notas, valores e CFOPs, com filtro em cada situação;
- Relatório de notas de produtores filtrando por PI, NPI, I, Danfe ou NFP;
- Gráficos de análises, editáveis, com filtros por produtos, produtores, entrada e saída, natureza, CFOP. Utilização de área, como pastagem, reflorestamento, preservação, lavoura e outros no município;
- Relação de notas por CFOPs;
- Relatórios de análises cadastrais, como titular, participante, omissos, fim de posse de propriedade, sem propriedade, comunidades, logradouros. Ativos ou inativos, área utilizada e total, forma de posse.

1.2. Não pode a **CONTRATADA**, ceder, vender, copiar, utilizar em mais forma ou transferir, total ou parcialmente, sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente o **SOFTWARE**, objeto deste Contrato, em qualquer de suas versões.

1.3. É permitida a cópia do **SOFTWARE** distribuído em meio magnético, para efeito de segurança.

1.4. A **CONTRATANTE** será responsável por si e por seus prepostos ou por seus servidores, pelos direitos da **CONTRATADA**, pertinentes ao **SOFTWARE**.

1.5. A **CONTRATADA** garante a qualidade do **SOFTWARE**, objeto deste contrato, na forma dos preceitos modernos de Tecnologia de ponta.

1.5.1. No caso da contratação de operação em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** se obrigará aos procedimentos técnicos de reparo.

1.5.2. Esta garantia aplica-se enquanto este contrato estiver vigente, em todas as suas cláusulas.

1.5.3. Esta garantia anula-se em caso de modificação do **SOFTWARE** pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor da **LOCAÇÃO mensal** do Software é de **R\$675,80** (seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

2.2. O pagamento será efetuado em até o dia **10 (dez)** de cada mês após a apresentação de nota fiscal dos serviços, sendo que, se o décimo dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte, por depósito em conta em nome da empresa ou do sócio.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural

Projeto Atividade: 2.014 – Manutenção das atividades da Secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.0001 – 96 – Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

4.2. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE:

- fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato;
- efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal de serviços.

5.2. Obriga-se a CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- executar os serviços conforme condições e especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seu

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

preposto, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação se for o caso;

e) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Agricultura.

9.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

9.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.

9.5. O Município de Tabaí se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao **Dispensa de Licitação nº 05/2025**, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 03 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Anderson de Azevedo Vargas - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PEGASUS INFORMATICA LTDA
Edison Rossetto Manica – Sócio Administrador
CONTRATADA

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"